



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo

Base Territorial: Estado de São Paulo

CATEGORIA DIFERENCIADA REPRESENTADA PELOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRAVURA – IMPRESSÃO – PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS DOS SETORES DE: CARIMBOS E CLICHERIAS EM GERAL - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS - PRODUTOS GRÁFICOS EDITORIAIS - PRODUTOS GRÁFICOS PARA ACONDICIONAMENTO (EMBALAGENS IMPRESSAS EM GERAL) - ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS POR QUALQUER PROCESSO - IMPRESSÃO DIGITALIZADA (GRÁFICAS RÁPIDAS) - SERVIÇOS GRÁFICOS EM BRINDES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS – MATERIAIS ESCOLARES - PRODUTOS IMPRESSOS EM GERAL – E TODOS OS TRABALHADORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES GRÁFICAS NAS OFICINAS DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, CLASSIFICADAS NO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Filiada a CONATIG – UNI Gráficos Mundial – UNI Gráficos Américas

Sede: Av. Prestes Maia, 241 – 11º Andar – Conjuntos 1102/04 – CEP.: 01031-902 - São Paulo – Brasil
Tel: (011) 3228-0093 - Tel/Fax: (011) 3228-5083 - e-mail: fetigesp@tsp.com.br / fetigesp@terra.com.br

Circular n.º 004/2006

São Paulo, Março de 2006.

Aos
Ilmos. Senhores
Empregadores e Trabalhadores Gráficos das
Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo
E/M

Ref.: Notificação para pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados
Clausula 81ª da Convenção Coletiva de Trabalho
1ª Parcela de R\$ 175,00 reais – juntamente com os Salários de Março/2006

Pelo presente notificamos aos senhores empregadores das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, que de conformidade com a Cláusula 81ª - Participação nos Lucros e Resultados da Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de 2005/2006, as empresas deverão efetuar juntamente com os salários referentes ao mês de Março de 2006 o pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados, no importe de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), conforme condições abaixo mencionadas:

Cláusula 81ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos em seus resultados, obedecendo os seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a Lei Nº 10.101 de 19.12.2000, D.O.U. 20.12.2000 e suas respectivas alterações:

- I- constituição da comissão até 31 de Janeiro de 2006. Efetivação do acordo até 31 de Março de 2006 para estabelecer a participação do exercício de 2006;
- II- as empresas que não celebraram acordo para a quitação do exercício de 2005 pagarão a seus empregados o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) devendo a mesma ser quitada em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no mês de Março de 2006 e a segunda no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no mês de Agosto de 2006;
- III- o pagamento de que trata o item II desta cláusula será devido aos empregados em atividade na empresa em OUTUBRO 2005, na proporção de 1/12 por mês trabalhado, durante o período de OUTUBRO DE 2004 a SETEMBRO DE 2005, tendo como base o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- IV- os empregados que vierem a ser dispensados a partir de OUTUBRO DE 2005, receberão, igualmente, o pagamento na proporção de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, durante o período de OUTUBRO DE 2004 a SETEMBRO DE 2005, obedecendo as bases fixadas no item III desta cláusula para o respectivo período, devendo a empresa liquidar de uma só vez, em uma única parcela, o citado valor correspondente, por ocasião da quitação final da rescisão trabalhista. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de SETEMBRO DE 2005, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo o mês de OUTUBRO DE 2005.
- V- são critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I, entre outros: diminuição da perda de matéria prima; diminuição de refugos; diminuição de resserviço (reimpressões); redução de devoluções de serviços (clientes internos); estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido por departamento e por pessoa.

A DIRETORIA